

Edital nº 004/2013

Programa Municipal de Concessão de Bolsas de Estudo

O Município de Mondai, de ordem do Exmº Sr Prefeito torna público que estarão abertas as inscrições para o Programa Municipal de Concessão de Bolsas de Estudo, de acordo com a Lei Municipal nº 3.339 de 02 de outubro de 2009, atualizada pela Lei Municipal nº 3.448 de 17 de agosto de 2011, e que se regerão pelas normas deste edital.

1- Do Local, Data e Horário de Inscrição

- 1.1. Data: 26 de agosto à 13 de setembro 2013
- 1.2. Local: Prefeitura Municipal de Mondai
- 1.3. Endereço: Rua Laju 420 Centro
- 1.4. Horário: 07:45h às 11:30h e das 13:30h às 17:00h

2 – Da Documentação para a Inscrição

O candidato interessado em aderir ao o Programa Municipal de Concessão de Bolsas de Estudo firmará requerimento junto a Prefeitura Municipal de Mondai, mediante a apresentação dos seguintes documentos (cópia legível e em bom estado, acompanhada da original para conferência):

- a) – Certidão de nascimento e ou casamento;
- b) – CPF;
- c) – Documento de Identidade ou outra prova de ser brasileiro nato ou naturalizado. Se estrangeiro, deverá ser portador do visto pertinente;
- d) – Título de eleitor e comprovante da última eleição;
- e) – Quitação com o serviço militar (se homem);
- f) – Cópia do requerimento, declaração ou contratos de matrículas da faculdade do ano letivo em que estiver pleiteando a concessão;
- g) – Boletim/histórico escolar (dos dois semestres anteriores) para os que estão na faculdade;
- h) – Certidão negativa de débitos municipais em nome do beneficiário da bolsa de estudos, emitida pelo Município de Mondai após 01/08/2013;
- i) – Documento comprobatório do local de residência: emissão não anterior a três meses da data da inscrição:
 - ✓ De residência própria, conta de água, luz e/ou telefone em nome do requerente ou responsável;
 - ✓ Se residir de aluguel, conta de: água, luz e/ou telefone e comprovante de locação;
 - ✓ Se o comprovante de residência (contas de água, luz e telefone) estiver em nome de terceiros, deverão ser apresentadas as 03 (três) últimas contas e também ser apresentada correspondência oficial em nome do requerente/responsável.
- j) – Atestado de frequência emitido pela instituição, especificando o número de disciplinas frequentadas no regime presencial;

- k) – O candidato, no ato da inscrição deverá declarar quantas vezes por semana faz uso do transporte para freqüentar a Instituição de Ensino Superior.

OBS: Somente serão aceitas inscrições onde o candidato utiliza o transporte escolar (*seja através de locomoção com veículo próprio ou por ônibus contratado pela Associação de Universitários*) da qual decorra deslocamento diário (*ida e retorno no mesmo dia*) da sede ou comunidades do Município.

3 – Do Indeferimento

A não apresentação, no ato da inscrição de qualquer dos documentos elencados neste Edital, bem como, das disposições contidas na Lei Municipal nº 3.339 de 02/10/2009 e Lei nº 3.448 de 17/08/2011, e ficha de inscrição, implicará no indeferimento da inscrição.

4 – Da vedação

É vedado conceder Bolsa de Estudo a quem:

- a) – possuir formação universitária anterior;
- b) – possuir pendência financeira com o município de Mondaí, de qualquer natureza, tributaria ou não;
- c) – apresentar informações falsas no ato da inscrição;
- d) – não obtenha a freqüência e a média mínima exigida para a aprovação, em qualquer um dos dois semestres anteriores, quando houver, quanto à disciplina em que for reprovado.

5 – Do Valor

5.1 – O valor do repasse será de 100% (cem por cento) do valor previsto/atualizado no orçamento do exercício, dividido pelo numero de disciplinas inscritas, multiplicado pelo numero de disciplinas freqüentadas por aluno/ano, inscritos e aptos a receber a bolsa de estudos.

5.2 – O número máximo de disciplinas que um aluno poderá relacionar para a obtenção da bolsa será de 10 créditos/disciplinas por exercício financeiro.

5.3 – O número máximo de créditos/disciplinas por dia de deslocamento na semana será de 02 créditos/disciplinas por exercício financeiro.

6 – Da operacionalização do programa

6.1 – O preenchimento da ficha de inscrição é condição indispensável para o interessado se candidatar à renovação ou concessão da Bolsa de Estudo;

6.2 – O preenchimento da ficha de inscrição não implica, necessariamente, na concessão de Bolsa de Estudo;

6.3 – Como forma de contrapartida, os estudantes beneficiados com a bolsa prevista nesta Lei poderão ser convocados pelo Município para prestar serviço não

remunerado, correspondente até dois dias por ano ao Município (ex: festa de confraternização da 3ª idade, auxílio na Festa da Fruta e outros eventos) cujas datas serão definidas pelo Executivo Municipal e dar-se-á por convocação escrita e individualizada, sem prejuízo do horário do curso e do emprego.

6.4 – O aluno convocado que deixar de prestar o serviço voluntário previsto nesse artigo, considerar-se-á como inadimplente perante o município, ficando impossibilitado de receber futuros auxílios de bolsas de estudos ou de outros benefícios que forem implantados.

7 – Das Disposições Finais

7.1 – qualquer irregularidade constatada no uso das bolsas concedidas pelo município de MONDAI, implicará no imediato cancelamento das mesmas, sem prejuízo de outras atitudes legais que o município julgue serem cabíveis ao caso;

7.2 – O acompanhamento. Supervisão e fiscalização do programa Municipal de Bolsas de Estudo, ficarão a cargo da Secretaria de Educação, através do seu Departamento de Ensino Médio e Educação Superior, que poderá compor Comissão especialmente designada composta por integrantes das Associações de Universitários para acompanhar, fiscalizar e sugerir alternativas viáveis, tanto na fase de inscrição ao Programa, nos desdobramentos decorrentes, bem como retificar/ratificar relação final de Universitários beneficiados;

7.3 – Caberá recurso à Secretaria de Educação de Mondai contra o ato do Chefe do Departamento de Ensino Médio e Educação Superior, que indefira a concessão de Bolsas de Estudo, no prazo de 03(três) dias a contar da publicação do extrato constando os aptos à concessão das bolsas ou seu cancelamento.

Mondai, 20 de agosto de 2013

LENOIR DA ROCHA
Prefeito Municipal